



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15

Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 20/2019

CONSIDERANDO, a existência da Lei nº 11350/2006.

CONSIDERANDO, a Portaria nº1024, de 21 de julho de 2015 que menciona:

“Art. 1º Esta Portaria define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os [art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#).

Art. 2º A AFC de que trata o "caput" corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACS de que trata o [art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006](#).

§ 1º O repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a parcela adicional será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15

Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

CONSIDERANDO que há o repasse apenas do valor referente à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitária de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1645/2015 que dispõe:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB).

Art. 9º A cada ciclo, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao PMAQ-AB farão jus ao Incentivo Financeiro do PMAQAB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), que será repassado ao Distrito Federal e aos Municípios em 2 (dois) momentos:

I - no início de cada ciclo, após a homologação da adesão do Distrito Federal ou Município ao PMAQ-AB; e

II - após a Fase 2 de cada ciclo.

§ 1º Os valores a serem repassados ao Distrito Federal e Municípios a título do incentivo financeiro de que trata o "caput" serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Saúde e variarão de acordo com:

I - o número de equipes contratualizadas;

II - as disponibilidades orçamentárias do Ministério da Saúde; e

III - no caso do inciso II do "caput", com o fator de desempenho de que trata o § 4º do art. 6º.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" será transferido fundo a fundo, por meio PAB Variável, observado o disposto no [art. 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15

Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

CONSIDERANDO Lei Municipal de nº 2095/2013, art. 117 a 120:

Art. 117. Os servidores que executam atividades insalubres fazem jus a uma gratificação sobre o vencimento básico do padrão referencial 1, Classe 1, Nível I.

Parágrafo único. As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 118. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de uma gratificação respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 119. Os servidores que executam atividades perigosas fazem jus a uma gratificação de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do padrão referencial 1, Classe 1, Nível I.

Art. 120. As gratificações de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Parágrafo único. O direito às gratificações de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

O Vereador que o presente subscreve, **REQUER** após ouvido o plenário, criação de lei municipal que permita ser repassado às ACS o valor integral da verba disponibilizada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15

Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

Governo Federal, referente ao do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação das ACS, o qual não vem sendo repassado, devendo as despesas operacionais e os encargos sociais correr por conta do próprio município; a criação de Gratificação do PM AQ, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) aos servidores públicos municipais envolvidos no citado programa, uma vez que o valor repassado ao município, deve, em parte, ser repassado aos servidores a fim de incentivar o cumprimento das metas aplicáveis; e a concessão de adicional de insalubridade em grau de médio às Agentes Comunitárias de Saúde, uma vez que a função exercida por elas se enquadra na hipótese de trabalho insalubre, bem como já existem algumas empregadas públicas que exercem essa função e recebem referido adicional.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sala das Sessões em 14 de novembro de 2019.

Alcindo Neriques Dias
Vereador

Augusto Baggio
Vereador

Anilto de Oliveira Lima
Vereador

Ernani Dalla Costa
Vereador

Landerson Biancato
Vereador

Lécio Barbacovi
Vereador

Jair Policeno
Vereador

Pedro Pastoriza
Vereador

Vilson Hartwig
Vereador